

OFÍCIO Nº366/2023/ASSEJUS/DIRETORIA EXECUTIVA/PRESIDÊNCIA

Brasília/DF, 26 de outubro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor Desembargador

JOSÉ CRUZ MACEDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS, entidade associativa com natureza jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.225.986/0001-60, com sede e foro no Anexo I, Palácio da Justiça, Bloco A, 10º andar. CEP: 70.094-900 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente FERNANDO FREITAS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer seja decretado **ponto facultativo no dia 3 de novembro** e, alternativamente, caso assim não o entenda, seja deferida a mudança dos efeitos do feriado de 1º de novembro para o dia 3 do mesmo mês.

Nos termos do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.697/2.008 (Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios), os dias 1º e 2 de novembro são considerados feriados. Referidas datas assim também constam do artigo 2º, inciso XI, da Portaria Conjunta nº 142 de 13 de dezembro de 2.022.

Neste ano de 2023, tais datas recairão nos dias semanais de quarta e quinta-feira, respectivamente, de maneira que, na semana de 30 de outubro a 3 de novembro, vislumbram-se três dias úteis, a saber: segunda, terça e a sexta-feira.

Importante ressaltar que o dia 1º de novembro constitui feriado restrito aos órgãos do Poder Judiciário da União (PJU), cuja organização inclui a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Logo, inexoravelmente, tão somente os servidores desse Poder e dessa Justiça serão beneficiados com esse feriado.

Já o dia 2 de novembro vindouro, a recair numa quinta-feira, se trata de feriado nacional, voltado à lembrança e ao respeito à memória dos entes falecidos, o que não raro permite encontros familiares e, dada a dimensão territorial brasileira, impulsiona deslocamentos de grandes distâncias e até viagens com tais propósitos.

Nesse contexto, revela-se oportuna a decretação de ponto facultativo no dia 3 de novembro, pois tal medida implicaria em economia para os cofres públicos.

Ressalte-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe – TRE-SE, por meio da Portaria nº 954/2023¹, exarada pela Presidente do Tribunal, a Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva, e pela Corregedora Regional Eleitoral,

¹ <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Outubro/o-tre-se-declara-ponto-facultativo-nos-dias-13-de-outubro-e-3-de-novembro-de-2023#:~:text=logo%2Flogo.jpg-,O%20TRE%2DSE%20declara%20ponto%20facultativo%20nos%20dias%2013%20de,3%20de%20novembro%20de%202023>

a Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, deferiu a decretação do ponto facultativo no dia 3 de novembro.

Oportuno dizer que o supracitado tribunal é órgão integrante do Poder Judiciário da União, tal qual é o TJDFT.

Assim também fez o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, que por meio da Portaria Conjunta nº 13/23² definiu o dia 3 de novembro, sexta-feira, como ponto facultativo.

Noutro giro e alternativamente, requer, em caso de impossibilidade de atendimento da decretação do ponto facultivo no dia 3 de novembro, seja realizada a mudança dos efeitos do feriado do dia 1º de novembro para o dia 3 do mesmo mês, pois com ela a semana já descrita contará com três dias úteis seguidos e dois feriados consecutivos, afastando o indesejável esvaziamento do único dia útil, após feriado de dois dias que lhe antecedem e de dois dias que lhe sucedem (sábado e domingo).

Nessa linha, em atendimento ao requerimento dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado da Bahia, colacionamos decisão do o Exmo. Juiz Federal Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia, que se manifestou favorável a alteração naquela unidade judicial, o qual teve manifestação favorável do Exmo. Juiz Federal Ilan Presser, Juiz Federal em Auxílio à Corregedoria.

Os motivos para o pedido é fundamentado no interesse público no que diz respeito ao provável esvaziamento do atendimento ao público no dia 3/11 (sexta-feira), haja vista o feriado nacional de Finados na quinta-feira (2/11), o que costuma, de fato, a levar a baixíssima procura pelos serviços forenses na sexta-feira.

A mudança em questão não implica qualquer prejuízo no atendimento dos usuários dos serviços jurisdicionais do Distrito Federal e dos Territórios e atende, por viabilizar os encontros familiares, o disposto no art. 226 da Constituição da República, segundo o qual a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Assim, na certeza do atendimento do pleito por essa Corte, a ASSEJUS requer a edição de ato normativo remetendo, para o dia 3 de novembro de 2.023, sexta-feira, os efeitos do feriado previsto para o dia 1º de novembro, quarta-feira, do mesmo ano, à vista do disposto no art. 60, inciso III, da Lei nº 11.697/2.008 e art. 2º, inciso XI, da Portaria Conjunta nº 142/2.022.

Respeitosamente,

FERNANDO FREITAS
Presidente da ASSEJUS

² <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Outubro/o-tre-se-declara-ponto-facultativo-nos-dias-13-de-outubro-e-3-de-novembro-de-2023#:~:text=logo%2Flogo.jpg-,O%20TRE%2DSE%20declara%20ponto%20facultativo%20nos%20dias%2013%20de,3%20de%20novembro%20de%202023>